

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **locação de equipamentos médico-hospitais** com assistência técnica e manutenção inclusas, destinados a atender às necessidades operacionais do **Hospital Antonio Xavier Sobrinho**, conforme especificações, quantidades e estimativas constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO		TOTAL	
1	MONITOR MULTIPARAMETROS - Equipamento eletromédico microprocessado de monitorização contínua à beira de leito, projetado com estrutura compacta, leve e gabinete robusto dotado de alça para transporte rápido intra-hospitalar. A interface principal do aparelho é composta por uma tela ou visor gráfico colorido em matriz ativa de LCD ou LED com tamanho diagonal mínimo de doze polegadas, sensível ao toque ou com teclas de atalho de rápida navegação, que viabiliza a visualização clara de múltiplos traçados simultâneos e dados numéricos, além de possuir sistema de alarmes audiovisuais priorizados por cores e níveis de gravidade para todos os parâmetros. A configuração fisiológica interna do monitor compreende o módulo de eletrocardiograma de até sete derivações selecionáveis na tela, com detecção e rejeição de marca-passo, análise contínua do segmento ST e detecção automática de arritmias cardíacas severas. O monitoramento clínico avança com o módulo de frequência respiratória obtida por impedância transtorácica, oximetria de pulso para medição não invasiva da saturação periférica de oxigênio acompanhada por curva pletismográfica e indicador de intensidade de sinal, temperatura corporal por meio de dois canais simultâneos que calculam a variação diferencial, além do módulo de pressão arterial não invasiva operando pelo método oscilométrico com modos de medição manual, automático com intervalos programáveis e modo estatístico para emergências. A capacidade de armazenamento e gerenciamento de dados do software integrado abrange um histórico de tendências gráficas e tabulares de no mínimo noventa e seis horas contínuas de monitoramento contínuo para posterior revisão clínica. O sistema de alimentação elétrica interna do chassi opera de forma bivolt automática em redes de cem a duzentos e quarenta volts com frequências de cinquenta ou sessenta hertz, contando adicionalmente com uma bateria interna recarregável de íons de lítio de alta autonomia que assegura o funcionamento ininterrupto do equipamento por um período mínimo de duas horas em caso de falha ou oscilação na rede elétrica principal. Cada unidade fornecida deve vir acompanhada obrigatoriamente de um kit completo de acessórios reutilizáveis composto por um cabo de paciente de cinco vias para eletrocardiograma, dez eletrodos adesivos, um sensor de oximetria de dedo adulto com cabo extensor, uma braçadeira de pressão arterial não invasiva tamanho adulto com mangueira de conexão, um sensor de temperatura cutâneo, manual de instruções em língua portuguesa e o respectivo cabo de alimentação padrão hospitalar. Como critérios mandatórios de conformidade legal e qualificação técnica exigidos em licitações públicas, o modelo cotado deve apresentar o registro ou cadastro ativo e regular perante a ANVISA, o certificado de conformidade emitido pelo INMETRO alinhado com as normas vigentes da família NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-49, bem como garantia de fábrica contra defeitos de fabricação de no mínimo doze meses e declaração formal de rede de assistência técnica autorizada em território nacional.	2	UNIDADE	R\$	658,27	R\$	1.316,54
2	CARDIOVERSOR - Cardioversor/desfibrilador externo portátil com tecnologia de onda bifásica, indicado para desfibrilação manual, cardioversão sincronizada e monitorização cardíaca contínua, dotado de monitor colorido em LCD/TFT de no mínimo 6 polegadas para visualização simultânea de curvas e parâmetros, monitorização de ECG por pás e cabo de paciente, sincronismo automático para cardioversão, seleção de energia ajustável de no mínimo 1 a 200 Joules, pás externas adulto e pediátrica reutilizáveis ou sistema equivalente, comando de carga e disparo nas pás e/ou painel frontal, alarmes visuais e sonoros configuráveis, bateria recarregável de alta capacidade com autonomia mínima para 50 choques na carga máxima ou monitorização contínua por no mínimo 2 horas, memória interna para armazenamento de eventos, tela e traçados de ECG, impressora térmica integrada para registro dos eventos e traçados, alimentação elétrica bivolt automática de 100 a 240 VCA, frequência de 50/60 Hz, acompanhado de carregador, cabo de força, cabo de ECG, eletrodos, pás, bateria, manual de operação em português e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento. O equipamento deverá possuir registro vigente na ANVISA, atender às Boas Práticas de Fabricação, estar em conformidade com a RDC ANVISA nº 751/2022 (regularização de dispositivos médicos), atender às normas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2, ABNT NBR IEC 60601-2-4 e demais normas técnicas aplicáveis à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e desempenho de desfibriladores/cardioversores, sendo fornecido completo, novo, sem uso e com garantia mínima de 12 meses.	1	UNIDADE	R\$	900,00	R\$	900,00



3	APARELHO DE ANESTESIA - Aparelho de anestesia microprocessado destinado à administração de anestesia inalatória em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, equipado com ventilador eletrônico para os modos ventilatórios manual, espontâneo, controlado a volume (VCV), controlado a pressão (PCV), SIMV e PSV, com monitor colorido de no mínimo 8 polegadas para visualização simultânea de curvas e parâmetros ventilatórios. Deve possuir sistema respiratório com absorvedor reutilizável de CO ₂ , compensação automática de complacência e vazamentos, fluxômetros para oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso, sistema de proteção contra mistura hipóxica, válvula de flush de oxigênio, capacidade para instalação de até dois vaporizadores calibrados com sistema de intertravamento, monitorização de pressão das vias aéreas, volume corrente, volume minuto, frequência respiratória, PEEP, concentração inspirada de oxigênio e capnografia integrada ou preparada para expansão, além de alarmes audiovisuais para parâmetros ventilatórios, desconexão, apneia, falha de alimentação de gases e energia elétrica. O equipamento deverá ser fornecido com bateria interna, rodízios com freios, circuito respiratório reutilizável, mangueiras para alimentação dos gases, cabo de alimentação e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, devendo possuir registro vigente na ANVISA, atender às normas técnicas aplicáveis e ser entregue com instalação, treinamento operacional e garantia mínima de 12 meses.	1	UNIDADE	R\$	3.975,00	R\$	3.975,00
4	ELETROCARDIOGRAFO - Eletrocardiógrafo digital de 12 derivações simultâneas, destinado à aquisição, visualização, impressão e armazenamento de exames de eletrocardiograma em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, dotado de display colorido em LCD com tamanho mínimo de 5 polegadas para visualização das derivações e parâmetros do exame em tempo real. O equipamento deverá possuir interpretação automática do traçado, detecção de marca-passo, filtros digitais para redução de interferências musculares, da rede elétrica e da linha de base, frequência de amostragem compatível com diagnóstico clínico, sensibilidade ajustável, velocidade de registro selecionável e impressão térmica de alta resolução em papel de no mínimo 80 mm, permitindo impressão nos formatos 3, 6 e 12 canais, com possibilidade de reimpressão do último exame. Deverá possuir memória interna para armazenamento de exames, interface USB e/ou comunicação em rede para exportação de dados, bateria interna recarregável com autonomia mínima de duas horas ou para realização de, no mínimo, 100 exames, alimentação elétrica bivolt automática, teclado alfanumérico ou sensível ao toque para operação simplificada e fornecimento completo com cabo paciente de 10 vias, quatro eletrodos de membros reutilizáveis, seis eletrodos precordiais tipo pera, cabo de alimentação, papel térmico, bateria, manual de operação em português e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento. O equipamento deverá possuir registro vigente na ANVISA, atender às normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2 e ABNT NBR IEC 60601-2-25 ou normas equivalentes aplicáveis, devendo ser entregue instalado, testado, com treinamento operacional aos usuários e garantia mínima de 12 meses.	1	unidade	R\$	550,00	R\$	550,00

1.2. O prazo limite de execução do contrato e entrega integral dos materiais estender-se-á até o dia **31/12/2026**, conforme a conveniência e o cronograma de necessidades da Administração Pública Municipal.

1.3. Os bens objeto desta contratação **não são considerados de luxo**, enquadrando-se estritamente na categoria de bens de natureza essencial e necessária para o atendimento digno à saúde pública, conforme os parâmetros do Decreto Municipal aplicável.

1.4. Os referidos itens caracterizam-se como **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa técnica.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição/locação dos equipamentos eletromédicos descritos é indispensável para assegurar o suporte contínuo de vida, diagnóstico célere e atendimento médico-hospitalar seguro e de qualidade aos pacientes assistidos pelo Hospital Antonio Xavier Sobrinho.

2.2. A modalidade de locação apresenta-se como a solução tecnicamente mais viável e economicamente vantajosa para a administração pública, pois transfere à empresa contratada o ônus de calibração, manutenção preventiva e corretiva periódicas, bem como a substituição imediata dos equipamentos em caso de avaria, mitigando riscos de interrupção na prestação dos serviços essenciais de saúde.

3.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Locação de equipamentos médico-hospitalares (compreendendo monitores multiparamétricos, cardioversor, aparelho de anestesia e eletrocardiógrafo) com acessórios, destinados a atender às necessidades operacionais do **Hospital Antonio Xavier Sobrinho**.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Entregar, instalar e testar os equipamentos nas dependências do Hospital Antonio Xavier Sobrinho no prazo máximo acordado a contar da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento.



- 4.2** Fornecer manuais de operação em língua portuguesa e realizar treinamento operacional inicial aos servidores e equipe de enfermagem/médica da unidade.
- 4.3** Garantir a manutenção preventiva e corretiva contínua dos equipamentos, sem custos adicionais, substituindo qualquer equipamento com defeito insuperável em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4** Manter, durante toda a execução do contrato, os registros e cadastros ativos junto à ANVISA e certificações do INMETRO vigentes.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1** Proporcionar o acesso dos técnicos da Contratada às instalações do Hospital para entrega, instalação e manutenção dos equipamentos.
- 5.2** Zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos conforme especificações dos fabricantes.
- 5.3** Efetuar o pagamento mensal à Contratada mediante a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 009 de 2023, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023);

6.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 009, de 2023);

6.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 009/2023)

6.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 009, de 2023)

6.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

7. CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 – Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto.

7.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.4 – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 - Considera-se efetivamente recebido o objeto quando:

7.8 - A Administração somente atestará a Nota Fiscal/Fatura após a conferência do cumprimento integral das obrigações contratuais relativas ao objeto recebido.

7.9 - O pagamento à Contratada fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto, devidamente comprovado e atestado pelo fiscal do contrato, observados os prazos estabelecidos no presente Termo.

8.0 - O Município reserva-se o direito de suspender pagamentos caso sejam identificadas irregularidades ou pendências na execução contratual, retomando-os somente após a regularização da situação.

8.1 – Liquidação:

8.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotado como critério de seleção a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO**. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, desde que atendidas integralmente às exigências de habilitação e as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros);

10.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Comprovação de Aptidão (Atestado): Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens semelhantes e compatíveis em características com o objeto desta contratação.

11.2. Garantia do Objeto: Declaração formal da empresa assegurando a perfeita integridade e assistência técnica dos bens pelo prazo mínimo legal de **90 (noventa) dias**, contados a partir do Recebimento Definitivo por parte do município.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.741,54 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, com base na média de mercado obtida no setor de compras.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1016 Gestão Administrativa da Saúde

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001.00.15001002.1.500.1002-500 002

10 301 Atenção Básica

10 301 1017 Atenção Primária à Saúde

10 301 1017 2053 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 005.27 .17060000.1.706.3110-706 001

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1018 Atenção Especializada em Saúde

10 302 1018 2055 0000 Manutenção das Ações da Atenção Especializada à Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00.15001002.1.500.1002-500 002

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.10.16000000.1.600.0-600 001

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.27 .17060000.1.706.3110-706 001

Paranatama, 10 de agosto de 2026.

NEIDEJANE DA SILVA BEZERRA

Servidora Responsável

